



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1055/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, URBANÍSTICOS, FESTIVOS, DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, DA AGRICULTURA, DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ, E EU, PREFEITO, SANCIONAREI À SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da municipalidade.

§1º. As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens imóveis, que passarão a integrar o patrimônio da municipalidade.

§2º. Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, fica autorizada a abertura de conta própria e, se necessário, conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

§3º. Os instrumentos celebrados na forma desta Lei, serão previamente despachados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.

Art. 2º. Quando o Município for contemplado com doações de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348/0001-39

tratam esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo certificado de comprovação das doações recebidas.

Art. 3º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for caso, os requisitos e as condições que assegurem a seleção dos interessados em doar, a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos e eventos de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As doações recebidas na forma da presente Lei serão destinadas, exclusivamente, para a manutenção do evento que se realizará e serão consignadas no orçamento vigente, como receita orçamentária extraordinária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
aos 22 de fevereiro de 2018.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal